



LEI Nº 2.804, DE 21 DE Setembro DE 2026

Institui o Selo Agosto Lilás, no âmbito do Município de Sobral, destinado a reconhecer empresas, instituições públicas e privadas e demais entidades que desenvolvam ações de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Selo Agosto Lilás, destinado ao reconhecimento público de empresas, instituições públicas e privadas, associações, sindicatos e demais entidades que desenvolvam ações efetivas de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, em alusão à Campanha Nacional Agosto Lilás, instituída pela Lei Federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.942, de 31 de julho de 2024.

Art. 2º O Selo Agosto Lilás tem por finalidade:

I - reconhecer publicamente o compromisso social de empresas e instituições sobralenses com a promoção dos direitos das mulheres e o enfrentamento à violência doméstica e familiar;

II - estimular a adoção de boas práticas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher no ambiente de trabalho;

III - incentivar a divulgação da Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e dos canais oficiais de denúncia;

IV - fortalecer a rede municipal de proteção à mulher em situação de violência, em articulação com a sociedade civil, nos termos do art. 8º da Lei Maria da Penha.

Art. 3º Poderá receber o Selo Agosto Lilás a pessoa jurídica, pública ou privada, sediada no Município de Sobral, que comprovar a realização de, no mínimo, três das seguintes ações, durante o mês de agosto do respectivo exercício:

I - promoção de palestras, campanhas educativas internas, rodas de conversa ou treinamentos sobre violência contra a mulher;

II - capacitação de gestores e colaboradores para a identificação de sinais de violência doméstica e familiar e a orientação quanto ao encaminhamento adequado das vítimas;

III - divulgação, em local visível e de fácil acesso, dos canais oficiais de denúncia, como o Disque 180 e a Delegacia da Mulher;

IV - apoio à colaboradoras em situação de violência doméstica, mediante orientação e encaminhamento à rede municipal de proteção;

V - veiculação de materiais informativos sobre a Lei Maria da Penha e demais normas de proteção aos direitos da mulher, inclusive em meios de comunicação e redes sociais institucionais.



Art. 4º A adesão ao Selo Agosto Lilás é facultativa e gratuita, mediante inscrição da entidade interessada, que deverá comprovar, por meio de relatório, documentos ou registros próprios, a realização das ações previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, disciplinando os procedimentos de inscrição, os prazos, a forma de comprovação das ações e os critérios complementares de concessão do Selo Agosto Lilás.

Art. 6º O Selo Agosto Lilás será entregue anualmente, preferencialmente durante evento alusivo à campanha Agosto Lilás, mediante certificado que autoriza a entidade contemplada a utilizar o selo em seus materiais institucionais e promocionais, pelo prazo de um ano, a contar da respectiva concessão.

Art. 7º A concessão do Selo Agosto Lilás possui caráter exclusivamente honorífico, institucional e de reconhecimento público, não gerando benefício fiscal, tributário, financeiro ou creditício, nem preferência, vantagem ou tratamento diferenciado em licitações, contratações públicas, convênios, parcerias ou quaisquer outras relações mantidas com o Município.

Art. 8º A implementação desta Lei observará a disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária do Município, podendo ser realizada mediante utilização das estruturas e dos recursos humanos, materiais e institucionais existentes, sem criação obrigatória de despesas permanentes.

Art. 9º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 993, de 20 de maio de 2024.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, EM 21 DE Setembro DE 2026.**


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



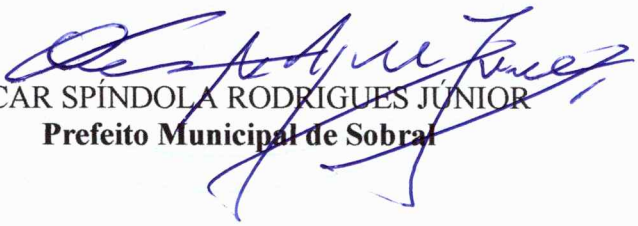
SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2.780 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 202/2026
Autoria: Karine Ribeiro da Silva.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Institui o Selo Agosto Lilás, no âmbito do Município de Sobral, destinado a reconhecer empresas, instituições públicas e privadas e demais entidades que desenvolvam ações de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher, e dá outras providências.”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 24 DE Setembro DE 2026.


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral